CADERNO DE ENCARGOS

RECONHECIMENTO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO AGRÍCOLA

Secção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente caderno de encargos tem por objecto estabelecer o processo de reconhecimento das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola, conforme o previsto na Portaria n.º 158/2015, de 7 de dezembro.

Artigo 2.º

Reconhecimento

1. Compete à Autoridade de Gestão do Sistema de Aconselhamento Agrícola - a Direção Regional do Desenvolvimento Rural (DRDR) reconhecer as entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola.

2. O reconhecimento é efectuado mediante a avaliação das entidades e a análise e decisão das candidaturas apresentadas.

3. A decisão do reconhecimento é comunicada à entidade candidata pelo Diretor Regional do Desenvolvimento Rural.

Secção II

ENTIDADES

Artigo 3.º

Entidades

Podem ser reconhecidas como entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola as entidades que preencherem os requisitos previstos no presente caderno de encargos e na Portaria n.º 158/2015, de 7 de dezembro.

Artigo 4.º

Capacidade Técnica

Para avaliação da capacidade técnica das entidades são tidos em conta os seguintes elementos:

a) Capacidade técnica demonstrada para áreas temáticas, mencionadas no artigo 6.º, da Portaria n.º 158/2015, de 7 de dezembro, para as quais pretendem ser reconhecidas.

b) Capacidade de organização e experiência de apoio técnico aos agricultores;

c) Infraestruturas, meios informáticos, equipamentos técnicos e outros meios operacionais mínimos para a prestação do serviço;

d) Contabilidade com centro de custo específico para este serviço.

Secção III

CANDIDATURAS

Artigo 5.º

Apresentação das candidaturas

1. As entidades interessadas efetuam a sua candidatura mediante a apresentação de um requerimento dirigido ao Diretor Regional do Desenvolvimento Rural acompanhado de uma proposta de prestação do serviço de aconselhamento, em suporte papel.

2. As candidaturas podem ser entregues directamente na sede da DRDR, em Vinha Brava, 9700-240 Angra do Heroísmo, (de segunda a sexta-feira, das 09H00 às 12H30m e das 13H30 às 17H00), ou enviados por correio registado.

Artigo 6.º

Requerimento

Os requerimentos devem conter os seguintes elementos:

a) Pedido de reconhecimento com declaração sob compromisso de honra em como cumpre os requisitos legalmente estabelecidos;

b) A identificação da entidade (designação, n.º de identificação de pessoa colectiva, endereço, telefone, telefax e endereço electrónico);

c) A identificação do responsável designado (nome, funções que desempenha na entidade, endereço, telefone, endereço electrónico).

Artigo 7.º

Proposta de Prestação do Serviço

1. A proposta deve ser instruída com os elementos a seguir indicados:

a) Parte A – Identificação e situação da entidade:

i. Código de acesso à Certidão Permanente (validade para um período mínimo de um ano) ou Certidão atualizada das inscrições na Conservatória do Registo Comercial (obtida no máximo à um mês) ou estatutos atualizados;

ii. Comprovativo de inscrição junto do serviço de Finanças da CAE relativa aos serviços a criar;

iii. Quadro (de acordo com a minuta constante do anexo I) com a identificação dos recursos humanos (indicação do nome e número de identificação fiscal) e sua afetação às atividades a desenvolver, desagregado por área temática, com a indicação da função exercida (coordenação técnica, executor) acompanhado dos currículos dos técnicos constantes do mesmo;

iv. Quadro com identificação dos meios materiais: instalações, meios informáticos (*hardware* e *software*), meios de comunicação;

v. Quadro (de acordo com a minuta constante do anexo I) com identificação das entidades e o seu local de atendimento ao público e horário de funcionamento;

vi. Mapa em formato digital (arcview ou autocad) ou quadro (em formato de folha de cálculo e de acordo com a minuta constante do anexo I) com a localização geográfica de cada entidade, locais de atendimento e respetiva área de influência;

vii. Demonstração de experiência anterior no apoio técnico a agricultores;

viii. Apresentação de minuta de acordo de assistência a celebrar com os destinatários do serviço de aconselhamento agrícola.

b) Parte B – Informação sobre a estratégia de actuação do serviço:

i. Programa detalhado de desenvolvimento das diversas fases do trabalho, incluindo apresentação de diagrama cronológico com a sequência das principais tarefas a realizar;

ii. Descrição da forma como será realizada a fase de diagnóstico;

iii. Explanação dos métodos a utilizar para assegurar o esclarecimento integral do agricultor;

iv. Demonstração de como será elaborado o plano de acção;

v. Metodologia que a entidade se propõe adoptar na realização do serviço, com a designação, tão detalhada quanto possível, das tarefas a executar e dos procedimentos e técnicas a utilizar no sentido de atingir integralmente o objectivo definido no artigo 2.º da Portaria n.º 158/2015, de 7 de dezembro;

vi. Informação sobre o sistema organização da informação para acompanhamento dos serviços;

vii. Descrição do modo como será efetuado o controlo de qualidade, designadamente da avaliação das mediadas implementadas na sequência do serviço prestado e de como será elaborado o relatório final;

c) Parte C – Documentos complementares à proposta

i. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao presente caderno de encargos;

ii. Declaração em que a entidade se obrigue a manter a equipa técnica e que a substituição de qualquer elemento se fará com a aprovação prévia da DRDR por técnico com curriculum vitae de nível idêntico ou superior ao do substituído;

iii. Declaração sob compromisso de honra, em que a entidade se compromete a realizar um serviço de qualidade, nomeadamente a:

- Cumprir a proposta de serviço de aconselhamento agrícola apresentada, para efeitos de processo de reconhecimento;

- Prestar um tratamento igualitário aos agricultores no que se refere ao acesso aos serviços de aconselhamento;

- Cumprir o dever de confidencialidade de acordo com disposto no artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;

- Assumir a responsabilidade civil do acto de aconselhamento.

iv) Declaração que autorize a DRDR a publicitar a actividade da entidade.

2. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

Artigo 8.º

Propostas com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Artigo 9.º

Recurso a serviços externos

1. A entidade pode recorrer a serviços externos para colmatar deficiências ao nível do conhecimento especializado das áreas temáticas.

2. Neste caso, a proposta de recurso a serviços externos deve ser acompanhada de informação relativa à entidade que presta o serviço, incluindo uma declaração relativa ao cumprimento do dever de confidencialidade de acordo com o disposto artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Secção IV

ACOMPANHAMENTO

Artigo 10.º

Acompanhamento das entidades reconhecidas

1. As ações de acompanhamento têm por objectivo estimular a qualidade na prestação do serviço de aconselhamento agrícola, incidindo na análise do desempenho das entidades reconhecidas no que diz respeito à prestação dos serviços de aconselhamento.

2. As ações de acompanhamento são realizadas pela DRDR.

3. As entidades reconhecidas devem facultar o acesso às suas instalações bem como facilitar a análise de toda a documentação relevante.

4. Cada ação de acompanhamento deverá dar origem a um relatório onde podem ser emitidas recomendações.

Secção V

SUSPENSÃO E RETIRADA DO RECONHECIMENTO

Artigo 11.º

Suspensão do reconhecimento

Há lugar à suspensão do reconhecimento quando a entidade:

a) Apresente, junto da DRDR, um pedido de suspensão, devidamente fundamentado e indicando o prazo da suspensão até ao limite máximo de um ano;

b) Não garanta aos destinatários, por período superior a três meses, a prestação dos serviços de aconselhamento;

c) Não cumpra de forma reiterada as obrigações a que se compromete de acordo com o presente caderno de encargos e as enunciadas no artigo 11.º da Portaria n.º 158/2015, de 7 de dezembro.

d) Não acate as recomendações produzidas na sequência de acção de acompanhamento.

Artigo 12.º

Retirada do reconhecimento

1. O reconhecimento pode ser retirado a pedido das entidades que prestam serviço de aconselhamento agrícola.

2. O reconhecimento é retirado quando a entidade que presta o serviço de aconselhamento:

a) Estiver suspensa por um período superior a um ano;

b) Não permita ou dificulte a acção de acompanhamento desencadeadas nos termos do artigo 10.º;

c) Não acate de forma reiterada e considerada grave as recomendações produzidas na sequência da acção de acompanhamento.

Secção VI

DOCUMENTAÇÃO

Artigo 13.º

Apresentação de documentos

1. A DRDR pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelas entidades.

2. A não apresentação pelo candidato dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no número anterior, por motivo que lhe seja imputável, pode determinar a não aprovação, a suspensão ou a retirada do reconhecimento.

Artigo 14.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respectiva não aprovação, suspensão ou retirada do reconhecimento e dos actos subsequentes.

ANEXOS

Anexo I

(Minutas de quadros previstos na alínea a) do artigo 7.º)

1. Quadro com identificação dos recursos humanos (Nome e Número de Identificação Fiscal) e sua afectação às actividades a desenvolver, desagregado por área temática, com a indicação da função exercida (coordenação técnica, executor) acompanhado dos currículos dos técnicos constantes do mesmo:

Estrutura do Quadro "Recursos Humanos"

ATRIBUTO*	**DESCRIÇÃO**
ID	Atribuição de n.º de identificação sequencial e único, com início em 1**
NOME	Nome completo
NIF	N.º de identificação fiscal
SEXO	Feminino/Masculino
ENTIDADE	Designação da entidade
FUNÇÃO	Coordenação Técnica/Executor
ÁREA TEMÁTICA (1)	

*Preenchimento obrigatório

**Em caso de recurso a serviço externo esta atribuição deverá ser feita em cada entidade fornecedora do serviço externo

(1) Se para determinado recurso humano ocorrer afectação a mais de uma Área Temática deverão estas ser acrescentadas na coluna ATRIBUTO

2. Quadro com identificação das entidades e o seu horário de funcionamento:

Estrutura do Quadro "Identificação das Entidades e o seu Horário de Funcionamento"

ATRIBUTO	DESCRIÇÃO
ID*	Atribuição de n.º de identificação sequencial e único, com início em 1para as entidades A e em 101 para as entidades B
ENTIDADE*	
NIPC*	
MORADA*	
CÓDIGO POSTAL*	
DESIGNAÇÃO POSTAL*	
TELEFONE*	
FAX	
ENDEREÇO ELECTRÓNICO*	
SÌTIO DA INTERNET	
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO*	
LOCAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO*	

*****Preenchimento obrigatório

3. Quadro com a localização geográfica e área de influência de cada entidade, referenciada à Divisão Administrativa

Estrutura do Quadro "Localização Geográfica"

ATRIBUTO*	DESCRIÇÃO
ID*	
ENTIDADE*	
BALCÃO**	
ÁREA DE INFLUÊNCIA***	

*****Preenchimento obrigatório

**Preenchimento obrigatório. Se existir mais do que um balcão deverão ser acrescentados novos atributos.

*******Preenchimento obrigatório. Se a área de influência abranger mais do que uma ilha deverão ser acrescentados novos atributos

Anexo II

(Modelo de declaração prevista na alínea c) do artigo 7.º)

A … (identificação da entidade), registada na Conservatória do … de … sob o n.º..., pessoa coletiva n.º …. com sede na….., depois de ter tomado conhecimento do objeto do Caderno de encargos para efeitos de reconhecimento de entidades prestadoras do serviço de aconselhamento agrícola, a que se refere o anúncio, datado de…., obriga-se a prestar o referido serviço, de harmonia com a proposta apresentada.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução da proposta, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data, ____de_____de 20__

Assinatura

_____